

A QUESTÃO PALESTINA À LUZ DA HISTÓRIA, DO DIP, DA TEORIA TRIDIMENSIONAL DO DIREITO, DA POSIÇÃO DO BRASIL E DA EUROPA

Luiz Guilherme Belisário¹

Resumo: O debate político, ideológico e religioso que cerca a questão palestina afasta o enfrentamento jurídico da mesma. O texto procura esclarecer os aspectos históricos e jurídicos da questão em meio aos esforços de criação do Estado Palestino de acordo com o Direito Internacional.

Palavras-chave: Diáspora, aspectos jurídicos da Questão Palestina, Resoluções da ONU, Criação do Estado Palestino.

Abstract: The debate political, ideological and religious around the question of Palestine removes the legal confrontation of the same. The text seeks to clarify the historical and legal aspects of the question of Palestine in a context of creation of the Palestinian State in accordance with International Law.

Keywords: the Diaspora; legal aspects of the question of Palestine; the UN Resolutions, the Creation of the Palestinian State.

Esclarecimento Necessário

Inicialmente cumpre diferenciar antissemitismo de antissionismo. A primeira figura tem a conotação de racismo, discriminação e preconceito, sendo a sua prática capitulada como crime, por força da lei 7.716/89. A segunda figura tem uma conotação política, sendo uma figura análoga ao anti-imperialismo, ligada à liberdade de opinião e a autodeterminação dos povos, sendo essa a diretriz da resenha.

Portanto, o antissionismo é uma postura crítica à política de expansão do Estado Judeu sobre as terras pertencentes ao povo palestino, sem faltar com o respeito ao povo Hebreu e sua cultura. Exemplo dessa postura é Fidel Castro que é antissionista e exortou Ahmadinejad a abandonar o antissemitismo.

Tais palavras são necessárias porque muitos adeptos do sionismo rebatem as críticas às suas convicções alegando se tratar de propaganda antissemita, ou seja, existe um patrulhamento ideológico sobre tema que boicota as tentativas de se lançar um pouco de luz sobre o assunto, pois basta se falar que é preciso devolver as terras tomadas dos palestinos para ser rotulado de antissemita.

Introdução

A questão palestina se arrasta há décadas, entrando em um novo estágio que é o reconhecimento por partes de várias nações e bloco de países de um Estado Palestino, a exemplo do Brasil, que foi o primeiro país latino-americano a reconhecer juridicamente o futuro Estado Palestino, na medida em que a lei 12.231, de 22/04/10, autorizou o poder executivo a doar o lote 46, no setor das embaixadas norte, para a instalação de uma Delegação Especial da Palestina, que na realidade é uma pré embaixada.

¹ Professor de História graduado pela Universidade Federal Fluminense e Advogado graduado pelo Instituto Metodista Bennett.

No mesmo sentido, a lei 12.292, de 20/07/10, autorizou o executivo a doar R\$ 25.000.000,00 para a reconstrução de Gaza e, em 1º de dezembro de 2010, o governo brasileiro, através do Itamaraty, externou oficialmente o reconhecimento do Estado Palestino com fronteiras anteriores a guerra dos seis dias, de 1967, isto é, de acordo com Resolução 181 da ONU, que foi seguido pela Argentina e Uruguai.

Na América Latina o reconhecimento do Estado Palestino nos limites acima também já conta, até 31/01/11, com a adesão de Paraguai, Chile, Peru, Equador, Venezuela, Bolívia, Cuba, Costa Rica e Nicarágua, sendo que a tendência é o aumento de adesões.

Além dos países do BRIC (Brasil, Rússia, Índia e China) e parte da América Latina, a União Europeia também já reconhece o Estado Palestino, sendo que no início de maio de 2011 a Itália elevou a representação palestina em seu país à condição de embaixada, a exemplo do que já fizeram França, Espanha, Reino Unido, Portugal e Dinamarca.

Os EUA chegaram a aderir à ideia de um Estado Palestino com fronteiras anteriores a 1967, anunciada por Obama em 19/05/11, em visita ao Oriente Médio, para depois retroceder à posição inicial e anunciar o veto antecipado, no Conselho de Segurança, em relação ao pedido formulado pelo representante palestino de reconhecimento perante a ONU no mês de setembro.

O discurso do representante palestino na Assembleia Geral da ONU em setembro de 2011, formulando o reconhecimento do seu Estado, obtendo a solidariedade da maioria das nações, foi um marco histórico na Questão Palestina.

O debate político, ideológico e religioso que circunda o tema afasta o debate jurídico. A resenha procura resgatar o aspecto jurídico da questão à luz da História, do DIP (Direito Internacional Público) e da teoria tridimensional do direito, ressaltando a posição adotada pelo Brasil acerca do tema.

O Início e o Fim da Diáspora

No início da era cristã a Judéia (Israel) era uma província do vasto império romano. Sucedia que tal província era a que mais se revoltava contra a opressão romana. Em razão disso, a repressão romana foi tão violenta que culminou com a diáspora, que se iniciou em 70 d.C., com o general Tito destruindo Jerusalém, completando-se em 135 d.C., no império de Adriano, quando o general Severo derrotou o líder da resistência judaica Bar Kochba, expulsando de vez o povo da província da Judéia, a qual passou a se chamar província Síria Palestina, dominada pelos Árabes a partir de 640 d.C.

Embora sem território ou pátria, os judeus não desapareceram enquanto nação e povo, pois em cada canto do mundo eles formaram comunidades, não se misturaram com outros povos e raças e conseguiram preservar a sua cultura, religião, língua e tradições.

Em 1947 a ONU aprovou a partilha da Palestina para a formação de Israel (o voto brasileiro foi decisivo) e, em 1948 foi criado o Estado de Israel. Era o fim da diáspora.

As Resoluções da ONU

A ONU criou o Estado de Israel em territórios que já eram ocupados pelos palestinos há quase 1800 anos, determinando a divisão do mesmo em duas partes: uma para os palestinos e outra para os

judeus. Pela resolução 181 da ONU, 56% do território da antiga Palestina seriam de Israel e 43% da antiga Palestina seriam dos palestinos e os outros 1% da antiga Palestina, correspondente a Jerusalém, seria área internacional administrada pela ONU.

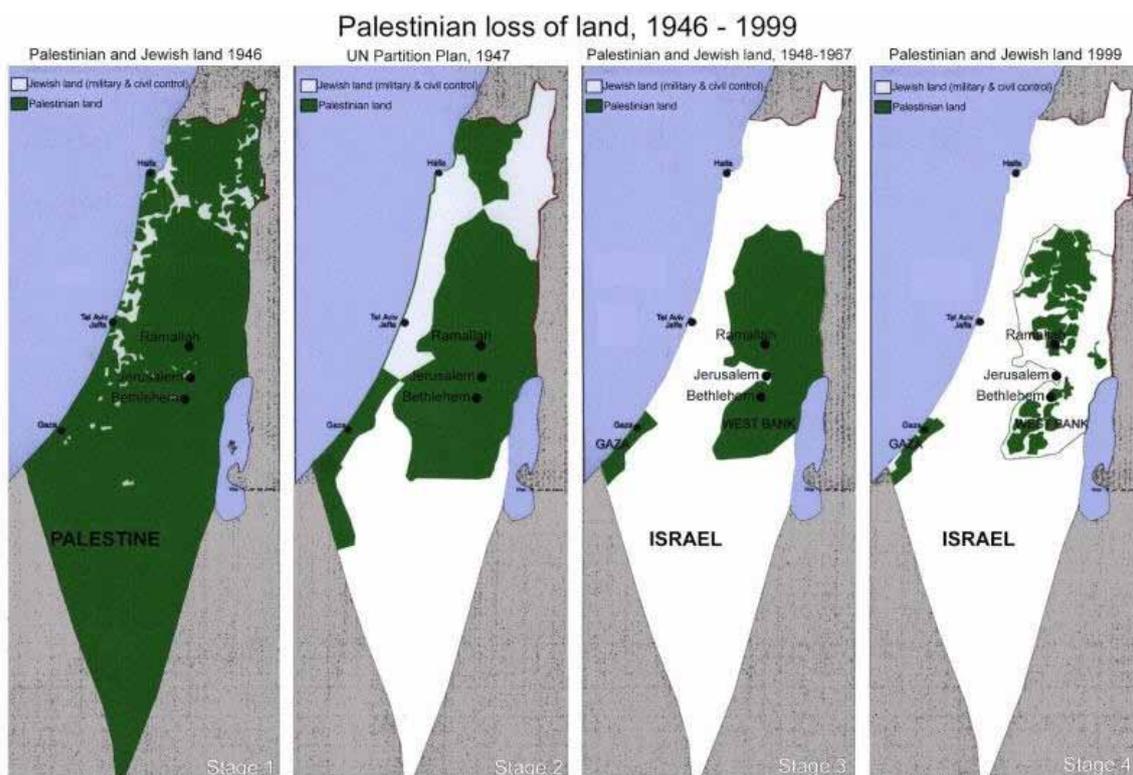
Após 1948 os israelenses começaram a ocupar gradativamente os territórios palestinos, expulsando – os da região. Hoje os palestinos estão confinados na estreita faixa de Gaza e em reduzida parte da Cisjordânia.

Por conta dessas ocupações e expulsões, em 1949, a ONU editou a resolução 194, que determina a volta dos refugiados (expulsos – cerca de 800.000) às terras que ocupavam e, ainda em 1967, editou a resolução 242, que enfatiza a inadmissibilidade da aquisição de territórios pela guerra e determinou que Israel desocupasse os territórios palestinos e retornasse aos seus limites anteriores a 1967, ou seja, que recuasse até as fronteiras de 1947/1948.

Hoje a maioria dos palestinos vive em campos de refugiados, sobrevivendo com a ajuda humanitária da ONU.

À luz do Direito, a questão palestina é apenas um imenso esbulho possessório, que pode ser resolvida pela subsunção (aplicação) a resolução 242 c/c as resoluções 181 e 194, ambas da ONU.

Para melhor visualizar a expansão de Israel, que já ocupa quase 90 % do território palestino, veja os mapas abaixo, onde a cor escura representa os palestinos e as área em branco Israel.



A Eficácia Social, Axiológica e Normativa da Resolução 181 da ONU

Embora a resolução 242 determine a devolução dos territórios palestinos ocupados por Israel, é a resolução 181 que tem mais força jurídica e ética.

Isto porque Israel não pode negar a eficácia da resolução 181, pois seria negar o próprio diploma da sua existência e seu reconhecimento internacional enquanto nação.

Por outro lado, ao reconhecer a resolução 181, Israel é obrigado a aceitar que ela reconheceu ao povo palestino um território de 43% da antiga Palestina. Negar isso é abandonar o direito como instrumento de solução de conflito e colocar a força em seu lugar. A resolução 181 se mostra mais apta do que as demais para solucionar a questão palestina porque ela contém todos os elementos da teoria tridimensional do direito, quais sejam, o fato social, o valor e a norma.

Tal teoria, aceita universalmente, desenvolvida por Miguel Reale (1968, p.79), preconiza que:

A norma jurídica, assim como todos os modelos jurídicos, não pode ser interpretada com abstração dos fatos e valores que condicionam seu advento, nem dos fatos e valores supervenientes, assim, como a totalidade do ordenamento jurídico em que ela se insere, o que torna superado os esquemas lógicos tradicionais do direito.

Enquanto fato social, a resolução 181 revela a historicidade que a política e a ideologia dominantes procuram apagar, qual seja, que a ONU, em 1947, partilhou um território entre dois povos, dando a cada um fronteiras bem definidas.

Enquanto valor, a resolução 181 exprime uma ideia de justiça, incompatível com a manutenção da condição existencial de apátridas dos judeus após a diáspora. Contudo, esse ideal de justiça que favoreceu o povo hebreu não pode servir de apanágio para transformar o povo palestino em apátridas e párias, pois, conforme ensina Miguel Reale, o direito tem uma “natureza bilateral atributiva“. Isso significa dizer que se a ONU impôs aos palestinos uma abdicação forçada de parte de um território que eles já ocupavam há quase dois milênios, os judeus têm que se abdicar de cobiçarem aquilo que a lei não lhes deu, pois o sentido da justiça é dar a cada um aquilo que é seu.

Enquanto norma, a resolução 181 tem a natureza de direito objetivo que estabeleceu os limites territoriais do povo judeu e do povo palestino, afastando qualquer pretensão de hipotéticos direitos consuetudinários, seja com fundamento no Alcorão ou no Antigo Testamento ou ainda, com fundamento em qualquer posse anterior a 1947 ou anterior a 135 d.C, pois o direito é laico e a sua positivação, através da lei escrita, derroga os usos e costumes, passando a ser a única norma válida.

A aceitação de tal regra de direito objetivo é condição *sine qua non* para a obtenção de paz na região, ou seja, de que judeus e palestinos tem que viver dentro das fronteiras delineadas pela ONU através da resolução 181.

Por derradeiro, o povo palestino tem o direito subjetivo de invocar a resolução 181 da ONU para ser reintegrado na posse de seus territórios. Nesse caso, a causa de pedir remota (fato social) é aquela resolução, enquanto a causa de pedir próxima (fato jurídico) são as resoluções 194 e 242. Contudo, considerando-se o princípio *iura novit cura* (o juiz conhece o direito), basta que se invoque a resolução 181 como fundamento para que se cesse a turbacão passada e presente.

A Posição do Brasil

A posição do Brasil em relação à Questão Palestina é de reconhecer o Estado Palestino com fronteiras anteriores a 1967, tendo a ONU como fórum de decisão e não mais os países que atuavam na mediação do conflito, o que foi ratificado pela presidenta Dilma na abertura da Assembleia Geral da ONU em setembro de 2011.

A Posição da Europa

Parte significativa da sociedade civil europeia compara a Questão Palestina ao apartheid e o seu enfrentamento se dá através do boicote comercial e cultural à Israel.

Tais boicotes são conhecidos pela sigla BDS (boicote, desinvestimento e sanções, a exemplo da cadeia Britânica de supermercados Cop-op, que em 04/05/12, anunciou o boicote de produtos israelenses em protesto contra os assentamentos ilegais; da empresa Alemã Deutsche Bahn, que suspendeu a sua participação na construção de uma linha de trem de Tel Aviv a Jerusalém, que passaria em um trecho dos territórios ocupados na Cisjordânia; do banco Holandês ASN, que suspendeu investimentos na empresa francesa Veolia em consequência do envolvimento da companhia na construção do bonde de Jerusalém, que passa na parte Oriental da cidade, ocupada em 1967.

As empresas europeias acabam aderindo ao boicote devido a pressão da opinião pública, de ONGs e sindicatos.

Além do boicote comercial, há o cultural, cujos exemplos recentes foram o cancelamento pelo Serviço Nacional de Saúde Britânico da palestra do advogado israelense Moti Cristal em consequência de pressão da UNISON, bem como o cancelamento dos shows das bandas irlandesas Devish e Full Set, marcados para junho de 2012 em Tel Aviv.

A Europa já registra mais de 20 ONGs de solidariedade aos Palestinos.

Conclusão

A mudança do foco político, ideológico e religioso para o jurídico neutraliza os fanatismos, desmistifica, simplifica o problema e coloca ao lado da barbárie aqueles que não aceitam uma solução legal para a questão palestina, baseada nas resoluções da ONU, no DIP, na autodeterminação dos povos e no respeito aos Direitos Humanos.

O Brasil tem uma dívida histórica com o povo palestino, por isso, seu apoio à causa palestina, pois o seu voto na ONU foi decisivo para a criação do Estado de Israel, o que deu início a progressiva expulsão dos palestinos de seus territórios.

É cediço que a convivência pacífica entre Judeus e Árabes só será possível a partir do momento que for devolvido o território dos palestinos e o reconhecimento do seu Estado independente. A relutância em não reconhecer o óbvio conduzirá Israel ao isolamento internacional e alimentará a onda antisemita que ressurgiu na Europa com o crescimento assustador de grupos e partidos de extrema direita e também nos EUA com a ascensão do Tea Party, cuja orientação antisemita desembocou no atentado a uma parlamentar democrata de origem judia.

Outro fator prejudicial à Israel é o movimento democrático que se espalha pelo mundo Árabe, batizado de “revolução Jasmim ou primavera Árabe“. Tais movimentos exigem a deposição de ditaduras aliadas aos EUA, cujas populações apoiam a causa palestina, o que irá reforçar as posições institucionais antissionista naquela região, a exemplo do que já aconteceu em abril de 2012, quando houve a interrupção do fornecimento de gás do Egito à Israel. A explicação dada pela empresa fornecedora foi no sentido de que ela não podia conter os grupos que promoviam constantes ataques aos gasodutos para boicotar o fornecimento de gás à Israel.

A adesão da América Latina à causa palestina também possui um conteúdo simbólico: ela representa o fim de uma política externa alinhada aos EUA.

A paz para o século XXI depende, dentre outras coisas, da solução, com base exclusiva no DIP (posição adotada pelo Brasil), da Questão Palestina.

O mundo aguarda ansioso o desdobramento do pedido de reconhecimento do Estado palestino na ONU.

O anunciado veto dos EUA, contrariando as posições da maioria dos membros da ONU trará um enorme desgaste político à esse país e evidenciará a necessidade de reformulação desse organismo para impedir que uma única vontade se sobreponha a vontade da maioria, conforme o Brasil já vem se posicionando.

Referências Bibliográficas

AQUINO, Rubem. **História e Sociedade**. Rio de Janeiro: Livro Técnico, 1990.

ARRUDA, José Jobson. **História Geral**. - São Paulo: Moderna, 2000.

GENNARI, Emilio. **A questão palestina: Da diáspora ao mapa do caminho**. Rio de Janeiro: Achiamé, 2004.

REALE, Miguel. **Teoria Tridimensional do Direito**. São Paulo: Saraiva, 1968.